

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 613

De 24 de Março de 1980

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INGRESSOS GRATUÍTOS AS PESSOAS COM
MAIS DE SETENTEA ANOS DE IDADE DE AMBOS OS SEXOS NAS PROMOÇÕES
CULTURAIS E ARTÍSTICAS QUE POREM PROMOVIDAS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL.**

Artigo 1º - As pessoas maiores de 60 anos ficam isentas do pagamento de ingressos em todos os espetáculos ou promoções de caráter cultural, artístico, recreativo e esportivo, realizados ou patrocinados pela administração pública municipal direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto com quaisquer outras entidades, sejam elas públicas ou privadas.

§ Único – A gratuidade estabelecida neste artigo produzirá efeitos independentemente do locais de realização dos espetáculos ou promoções.

Artigo 2º - Para os efeitos do artigo primeiro desta lei, a Prefeitura, por seu departamento competente, expedirá, a cada um dos interessados, uma credencial para a franquia do ingresso nos espetáculos ou promoções.

§ Único – Essa credencial, que será pessoal e intransferível, terá validade perpétua para todos os espetáculos ou promoções, ficando o beneficiado responsável pelo pagamento das despesas de sua expedição.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e quatro dias do mês de Março de 1.980 (Hum Mil Novecentos e Oitenta).

Antonio Pinto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Responsável pela Secretaria